

Processo nº 851/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestão

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão

Responsável: Alcione de Araújo Cunha Resende (Presidente)

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Contas anuais da presidente da câmara. Falta de inserção de dados no Sistema Sinc-Contrata. Irregularidade que não prejudica integralmente as contas. Julgamento regular com ressalva. Quitação plena à responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 30/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de responsabilidade da Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, Senhora Alcione de Araújo Cunha Resende, exercício financeiro de 2021, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, III, e 21 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 8340/2024 do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar regular com ressalva as referidas contas, em razão da falta de inserção de dados no Sistema Sinc-Contrata deste Tribunal, referentes a comprovantes de publicação, termos de referência e documentos que comprovem a hipótese da contratação direta, relativamente ao Pregão Presencial nº 02/2021 e a contratações diretas para a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, para a aquisição de materiais elétricos e de expediente, para a aquisição de móveis e eletrodomésticos, para a contratação de empresa de serviços gráficos, entre outras despesas, no valor total de R\$ 146.524,60;

II) dar plena quitação à responsável, na forma do art. 27, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 18 de fevereiro de 2025 às 11:14:59

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 20 de fevereiro de 2025 às 11:22:24

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 10 de março de 2025 às 13:32:03